



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

Pratápolis/MG, 31 de outubro de 2025

OFÍCIO: 124/2025

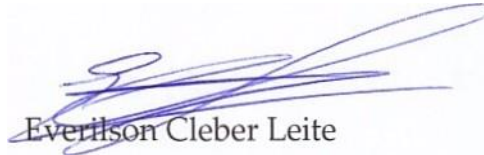
ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Autoriza a Concessão de Subvenção à Associação Pratapolense Protetora dos Animais do município de Pratápolis/MG “**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.  
Deusmar de Oliveira Maia  
Presidente da Câmara  
Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_/2025

Autoriza a Concessão de Subvenção à Associação Pratapolense Protetora dos Animais do município de Pratápolis/MG

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo do Município fica autorizado a liberar recursos financeiros, através de subvenção social, para a ASSOCIAÇÃO PRATAPOLENSE PROTETORA DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.507.228/0001/05.

**Art. 2º** - A presente Lei tem por finalidade garantir o apoio financeiro à entidade, com objetivo de garantir o cuidado de cães e gatos abandonados visando diminuir a população de animais abandonados e maltratados das ruas do Município, atendendo e reabilitando os animais em situação de vulnerabilidade, impactando positivamente no meio ambiente e promovendo o bem estar e melhoria da qualidade de vida da população canina e felina, evitando a superpopulação e tirando-os do sofrimento, tortura, abusos e privação de necessidades básicas de sobrevivência

**Art. 3º** - - O valor destinado à referida Subvenção Social, será de R\$19.000,00 (Dezenove mil reais).

§1º - O valor previsto no caput será repassado por meio de parcelas mensais, podendo ser objeto de regulamentação ou aditivo de prazo através de ato administrativo, consignados no orçamento-programa 2025:

02.03.03.06.122.0401-0.057 – 335043 - Apoio financeiro às organizações de sociedade civil.

§2º - Caso as parcelas vencerem no exercício financeiro seguinte, serão de igual forma consignados no orçamento-programa 2026, com a respectiva rubrica análoga.

§3º - A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

*Pratápolis/MG, 31 de outubro de 2025*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

A diminuição de população de cães e gatos no município é uma questão de utilidade, interesse e saúde pública, motivo pelo qual assinamos uma TAP - Termo de Compromisso Positivo com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dentro do próprio termo, o município firmou a responsabilidade de ajudar as associações do município que visam a redução da população animal e os cuidados contra os maus-tratos animais.

Imbuídos do mesmo espírito, apresentamos o presente projeto para apoiar e dar viabilidade as ações desenvolvidas pela Associação, sobretudo por se tratar uma questão de saúde pública, com a qual essa administração se compromete diuturnamente.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise e subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG